MEMÓRIA DE CÁLCULO PLANILHA DE CUSTOS PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

A presente memória de cálculo tem por finalidade demonstrar e fundamentar a composição dos custos estimados para a contratação de serviços de Profissional de Apoio Escolar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Imbituva, servindo de suporte à estimativa orçamentária da contratação.

Para sua elaboração, adotou-se como principal referência metodológica o Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e de Formação de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ), edição de 2020, observada a estrutura do Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017, a legislação trabalhista, previdenciária e tributária aplicável, a Convenção Coletiva de Trabalho PR000063/2026 e as particularidades da contratação municipal.

Os percentuais e valores apresentados constituem parâmetros referenciais de planejamento, não representando custos ou alíquotas obrigatoriamente uniformes para todas as empresas. Cada licitante deverá elaborar sua proposta considerando suas condições operacionais, enquadramento tributário e obrigações legais e convencionais, observadas as exigências do edital.

MÓDULO 01 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

O Módulo 01 contempla a remuneração mensal dos Profissionais de Apoio Escolar vinculados à execução contratual, considerando a jornada de 40 horas semanais, o salário normativo estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho PR000063/2026 e os adicionais remuneratórios aplicáveis às condições de prestação dos serviços.

A – SALÁRIO-BASE – R$ 2.013,64

O salário-base corresponde à remuneração mensal do profissional contratado para o exercício das atividades de apoio escolar, considerando a jornada de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira.

A Convenção Coletiva de Trabalho PR000063/2026 estabelece, na cláusula terceira, item 20, o salário normativo de R$ 2.215,00 para a função de Profissional de Apoio Escolar.

O parágrafo segundo da referida cláusula estabelece que os pisos convencionais correspondem à contraprestação mínima para a jornada integral legalmente definida.

Considerando a jornada contratada de 40 horas semanais, adotou-se, para a estimativa orçamentária, a proporcionalização do salário normativo em relação à jornada de referência de 44 horas semanais.

A metodologia observa a Orientação Jurisprudencial nº 358, item I, da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que admite o pagamento proporcional do piso salarial quando houver contratação para jornada reduzida.

Memória de cálculo:

Salário normativo estabelecido na CCT: R$ 2.215,00.

Jornada semanal de referência: 44 horas.

Jornada semanal contratada: 40 horas.

Fator de proporcionalidade = 40 ÷ 44 = 0,9090909.

Salário-base proporcional:

R$ 2.215,00 × (40 ÷ 44) = R$ 2.013,6364.

Valor mensal estimado = R$ 2.013,64.

Fundamentação legal e normativa: Constituição Federal, art. 7º, incisos V e XIII; CLT, arts. 58 e 457; CCT PR000063/2026, cláusula terceira, item 20 e parágrafo segundo.

Referência jurisprudencial: Orientação Jurisprudencial nº 358, item I, da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

Referência técnica: Manual do STJ (2020), item 5.2.1 – Salário Base.

A remuneração proporcional de R$ 2.013,6364 constitui a base de cálculo utilizada nos demais módulos da planilha, preservando-se a precisão integral das operações.

O valor mensal é apresentado com duas casas decimais para fins de demonstração orçamentária.

B – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O adicional de periculosidade corresponde à parcela remuneratória devida aos empregados que exerçam atividades ou operações consideradas perigosas, nas condições definidas pela legislação trabalhista e pelas normas regulamentadoras aplicáveis.

As atividades ordinárias previstas para o Profissional de Apoio Escolar não envolvem operações enquadradas como perigosas na Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16).

Dessa forma, não foi previsto custo relativo ao adicional de periculosidade na composição inicial da remuneração.

Fundamentação legal: Constituição Federal, art. 7º, inciso XXIII; CLT, arts. 193 a 196; Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16).

Referência técnica: Manual do STJ (2020), item 5.2.2 – Adicional de Periculosidade.

C – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade corresponde à parcela remuneratória devida aos empregados que exerçam atividades enquadradas como insalubres, conforme a legislação trabalhista e as normas regulamentadoras aplicáveis.

Para a estimativa orçamentária, não foi previsto adicional de insalubridade para a função de Profissional de Apoio Escolar, considerando que as atividades ordinárias de acompanhamento dos estudantes, auxílio à alimentação, higiene pessoal e locomoção não caracterizam, por si só, enquadramento nas hipóteses previstas na Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), especialmente em seu Anexo 14, relativo aos agentes biológicos.

A Lei Federal nº 13.146/2015, art. 3º, inciso XIII, reconhece as atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência como atribuições próprias do profissional de apoio escolar.

A estimativa também observa o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, especialmente a Súmula nº 448, inciso I, que exige o enquadramento da atividade na relação oficial de atividades insalubres.

A jurisprudência do TST afasta o reconhecimento automático do adicional de insalubridade em atividades de higiene pessoal e troca de fraldas de estudantes, por não corresponderem, isoladamente, às hipóteses de exposição previstas no Anexo 14 da NR-15.

Dessa forma, não foi atribuído custo à rubrica.

Fundamentação legal e normativa: Constituição Federal, art. 7º, inciso XXIII; CLT, arts. 189, 190, 192 e 195; Lei Federal nº 13.146/2015, art. 3º, inciso XIII; Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), Anexo 14; CCT PR000063/2026, cláusula terceira.

Referência jurisprudencial: Súmula nº 448, inciso I, do Tribunal Superior do Trabalho; TST, RR-20717-49.2015.5.04.0332; TST, RR-0020776-35.2018.5.04.0234.

Referência técnica: Manual do STJ (2020), item 5.2.3 – Adicional de Insalubridade.

D – ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno corresponde à remuneração adicional devida ao empregado pela prestação de serviços em horário legalmente considerado noturno.

Considerando que os serviços de Profissional de Apoio Escolar serão prestados em jornada diurna, de segunda a sexta-feira, não foi prevista a realização habitual de trabalho noturno.

Dessa forma, não foi atribuído custo à rubrica.

Fundamentação legal: Constituição Federal, art. 7º, inciso IX; CLT, art. 73.

Referência técnica: Manual do STJ (2020), item 5.2.4 – Adicional Noturno.

E – HORA NOTURNA ADICIONAL OU HORA NOTURNA REDUZIDA

A rubrica contempla os efeitos remuneratórios decorrentes da aplicação da duração legal reduzida da hora noturna e das condições específicas de prestação de serviços em período noturno.

Considerando que a contratação prevê jornada exclusivamente diurna, não foi atribuído custo à rubrica.

Fundamentação legal: CLT, art. 73, §§ 1º e 2º.

Referência técnica: Manual do STJ (2020), item 5.2.4 – Adicional Noturno, quanto à duração da hora noturna e seus efeitos remuneratórios.

F – ADICIONAL DE RISCO

A rubrica contempla eventual adicional remuneratório específico relacionado às condições de risco da atividade, quando previsto em legislação ou instrumento coletivo aplicável.

Para a função de Profissional de Apoio Escolar, não foi identificada previsão convencional específica que imponha adicional de risco pelo exercício ordinário das atividades previstas para a contratação. Não foi atribuído custo à rubrica.

Fundamentação legal e normativa: CLT, art. 457; CCT PR000063/2026, observadas as disposições remuneratórias aplicáveis à função.

Referência técnica: Manual do STJ (2020), item 5.2 – Módulo 1: Composição da Remuneração, quanto à previsão dos adicionais remuneratórios efetivamente aplicáveis.

G – OUTROS ADICIONAIS REMUNERATÓRIOS

A rubrica contempla eventuais parcelas remuneratórias adicionais não especificadas nas rubricas anteriores.

Considerando a jornada de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, e as condições ordinárias previstas para a execução dos serviços, não foram estimados custos relativos a horas extraordinárias habituais, sobreaviso, prontidão ou outros adicionais remuneratórios.

Fundamentação legal: Constituição Federal, art. 7º, inciso XVI; CLT, arts. 59 e 457.

Referência técnica: Manual do STJ (2020), item 5.2 – Módulo 1: Composição da Remuneração, itens 5.2.5 a 5.2.7, relativos às parcelas remuneratórias adicionais.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 01

Rubrica	Valor mensal
A – Salário-base	R$ 2.013,64
B – Adicional de periculosidade	R$ 0,00
C – Adicional de insalubridade	R$ 0,00
D – Adicional noturno	R$ 0,00
E – Hora noturna adicional ou reduzida	R$ 0,00
F – Adicional de risco	R$ 0,00
G – Outros adicionais	R$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 01	R$ 2.013,64

SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

O Submódulo 2.1 contempla as provisões mensais relativas ao décimo terceiro salário, ao adicional constitucional de férias e à incidência dos encargos previdenciários, do FGTS e das demais contribuições aplicáveis sobre essas parcelas.

A – 13º SALÁRIO – 8,33%

A provisão corresponde ao décimo terceiro salário devido ao empregado, calculado proporcionalmente à razão de 1/12 da remuneração por mês de serviço.

O percentual de 8,33% representa a distribuição mensal do custo anual dessa obrigação trabalhista, permitindo sua inclusão na composição do preço mensal do posto de trabalho.

Memória de cálculo:

Percentual = (1 ÷ 12) × 100

Percentual = 8,333333%

Valor mensal = R$ 2.013,6364 × 8,333333%

Valor mensal = R$ 167,80.

Fundamentação legal: Constituição Federal, art. 7º, inciso VIII; Lei Federal nº 4.090/1962, art. 1º; Lei Federal nº 4.749/1965.

Referência técnica: Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e de Formação de Preços do STJ (2020), item 5.3.1.1 - 13º Salário.

B – ADICIONAL CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS – 2,78%

A provisão corresponde ao adicional constitucional de um terço da remuneração, devido ao empregado por ocasião do gozo de férias anuais.

O percentual foi obtido pela distribuição mensal do valor correspondente a um terço da remuneração anual de férias, considerando a proporção de 1/12 por mês.

Memória de cálculo:

Percentual = (1 ÷ 3 ÷ 12) × 100

Percentual = 2,777778%

Valor mensal = R$ 2.013,6364 × 2,777778%

Valor mensal = R$ 55,93.

Fundamentação legal: Constituição Federal, art. 7º, inciso XVII; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), arts. 129, 130 e 142.

Referência técnica:

Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e de Formação de Preços do STJ (2020), item 5.3.1.2 – Adicional de Férias.

C – INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O 13º SALÁRIO E O ADICIONAL DE FÉRIAS – 4,09%

A rubrica corresponde à incidência dos encargos previdenciários, do FGTS e das demais contribuições patronais aplicáveis sobre as provisões relativas ao décimo terceiro salário e ao adicional constitucional de férias.

Essas parcelas integram a base de incidência dos encargos correspondentes, conforme a legislação aplicável, exigindo sua consideração na composição dos custos da mão de obra.

Para o cálculo, utiliza-se o percentual de 36,80%, correspondente ao total dos encargos considerados no Submódulo 2.2 da planilha orçamentária.

Memória de cálculo:

13º salário = 8,333333%

Adicional de férias = 2,777778%

Base de incidência = 8,333333% + 2,777778%

Base de incidência = 11,111111%

Encargos considerados = 36,80%

Incidência = 11,111111% × 36,80%

Incidência = 4,088889%

Percentual apresentado na planilha = 4,09%.

Valor mensal = R$ 2.013,6364 × 4,088889%

Valor mensal = R$ 82,34.

Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.212/1991, art. 22; Lei Federal nº 8.036/1990, art. 15; Demais disposições legais relativas às contribuições integrantes do Submódulo 2.2.

Referência técnica: Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e de Formação de Preços do STJ (2020), item 5.3.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições.

O percentual de 36,80% corresponde ao parâmetro considerado na composição inicial dos encargos, sujeito à conferência individual das alíquotas e de seus respectivos enquadramentos no Submódulo 2.2.

QUADRO-RESUMO DO SUBMÓDULO 2.1

Rubrica	Percentual	Valor mensal

A – 13º salário	8,33%	R$ 167,80
B – Adicional constitucional de férias	2,78%	R$ 55,93
C – Incidência dos encargos sobre A e B	4,09%	R$ 82,34
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1	15,20%	R$ 306,07

SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

O Submódulo 2.2 compreende os encargos legais de responsabilidade da empresa contratada, incidentes sobre a remuneração dos empregados vinculados à execução dos serviços.

A – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL (INSS) – 20,00%

A contribuição previdenciária patronal corresponde ao encargo devido pela empresa empregadora para financiamento da Seguridade Social.

A alíquota ordinária de 20,00% incide sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas aos empregados, observadas as hipóteses de tratamento tributário específico previstas na legislação.

Memória de cálculo:

R$ 2.013,6364 × 20,00% = R$ 402,73.

Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.212/1991, art. 22, inciso I.

Referência técnica: Manual do STJ (2020), item 5.3.2.1.

B – SALÁRIO-EDUCAÇÃO – 2,50%

A contribuição social do salário-educação é destinada ao financiamento da educação básica pública e constitui obrigação das empresas enquadradas nas hipóteses de incidência previstas na legislação federal.

Para a estimativa, considerou-se a alíquota de 2,50% sobre a remuneração.

Memória de cálculo:

R$ 2.013,6364 × 2,50% = R$ 50,34.

Fundamentação legal: Constituição Federal, art. 212, § 5º; Lei Federal nº 9.424/1996, art. 15; Decreto Federal nº 6.003/2006, art. 1º, § 1º.

Referência técnica: Manual do STJ (2020), item 5.3.2.2.

C – RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO (RAT × FAP) – 3,00%

A contribuição para financiamento dos benefícios decorrentes dos riscos ambientais do trabalho é calculada pela multiplicação da alíquota RAT pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP).

A alíquota RAT depende do grau de risco da atividade econômica preponderante, enquanto o FAP corresponde a multiplicador individualizado, apurado conforme os resultados de acidentalidade do estabelecimento.

Para fins de estimativa orçamentária, adotou-se a alíquota RAT de 3,00% e o FAP referencial de 1,0000, resultando no percentual de 3,00%.

Memória de cálculo:

RAT = 3,00%.

FAP referencial = 1,0000.

RAT ajustado = 3,00% × 1,0000 = 3,00%.

Valor mensal = R$ 2.013,6364 × 3,00% = R$ 60,41.

Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.212/1991, art. 22, inciso II; Lei Federal nº 10.666/2003, art. 10; Decreto Federal nº 3.048/1999, art. 202 e Anexo V.

Referência técnica: Manual do STJ (2020), itens 5.3.2.4, 5.3.2.4.1 e 5.3.2.4.2.

Esse parâmetro corresponde à metodologia de planejamento apresentada no Manual do STJ, o percentual efetivamente aplicável à empresa contratada deverá corresponder ao seu enquadramento e ao FAP vigente, mediante documentação comprobatória.

D – CONTRIBUIÇÃO AO SESC OU SESI – 1,50%

A rubrica corresponde à contribuição destinada à entidade de serviço social vinculada ao enquadramento da atividade econômica da empresa empregadora.

Para a estimativa, considerou-se a alíquota de 1,50%, observados os códigos FPAS de referência utilizados no modelo de planilha.

Memória de cálculo:

R$ 2.013,6364 × 1,50% = R$ 30,20.

Fundamentação legal: Decreto-Lei nº 9.403/1946, art. 3º, para o SESI; Decreto-Lei nº 9.853/1946, art. 3º, para o SESC; Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, Anexo III, com alterações da IN RFB nº 2.321/2026.

Referência técnica: Manual do STJ (2020), item 5.3.2.2.

E – CONTRIBUIÇÃO AO SENAI OU SENAC – 1,00%

A rubrica corresponde à contribuição destinada à entidade de aprendizagem profissional vinculada ao enquadramento da empresa.

Foi considerada a alíquota de 1,00%, observados os parâmetros de contribuição destinados a terceiros.

Memória de cálculo:

R$ 2.013,6364 × 1,00% = R$ 20,14.

Fundamentação legal: Decreto-Lei nº 4.048/1942, arts. 4º e 6º, para o SENAI; Decreto-Lei nº 8.621/1946, art. 4º, para o SENAC; IN RFB nº 2.110/2022, Anexo III, com alterações da IN RFB nº 2.321/2026.

Referência técnica: Manual do STJ (2020), item 5.3.2.2.

F – CONTRIBUIÇÃO AO SEBRAE – 0,60%

A contribuição ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas integra as contribuições destinadas a terceiros, observados o enquadramento e a legislação federal aplicável.

Foi adotada a alíquota referencial de 0,60%.

Memória de cálculo:

R$ 2.013,6364 × 0,60% = R$ 12,08.

Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.029/1990, art. 8º, § 3º, alínea "c"; IN RFB nº 2.110/2022, Anexo III, com alterações da IN RFB nº 2.321/2026.

Referência técnica: Manual do STJ (2020), item 5.3.2.2.

G – CONTRIBUIÇÃO AO INCRA – 0,20%

A rubrica contempla a contribuição destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), conforme enquadramento tributário aplicável.

Para a estimativa, foi considerada a alíquota de 0,20%.

Memória de cálculo:

R$ 2.013,6364 × 0,20% = R$ 4,03.

Fundamentação legal: Decreto-Lei nº 1.146/1970; Lei nº 2.613/1955; IN RFB nº 2.110/2022, Anexo III, com alterações da IN RFB nº 2.321/2026.

Referência técnica: Manual do STJ (2020), item 5.3.2.2.

H – FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) – 8,00%

O FGTS constitui obrigação legal do empregador, correspondente ao depósito mensal de 8,00% sobre a remuneração do empregado, observadas as parcelas integrantes da base de incidência.

Memória de cálculo:

R$ 2.013,6364 × 8,00% = R$ 161,09.

Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.036/1990, art. 15.

Referência técnica: Manual do STJ (2020), item 5.3.2.3.

A rubrica contempla exclusivamente o depósito ordinário mensal do FGTS. Não se inclui a contribuição social adicional de 10% incidente sobre despedidas sem justa

causa, extinta a partir de 1º de janeiro de 2020 pelo art. 12 da Lei Federal nº 13.932/2019.

QUADRO-RESUMO DO SUBMÓDULO 2.2

Rubrica	Percentual	Valor mensal
A – INSS patronal	20,00%	R$ 402,73
B – Salário-educação	2,50%	R$ 50,34
C – RAT × FAP	3,00%	R$ 60,41
D – SESC ou SESI	1,50%	R$ 30,20
E – SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 20,14
F – SEBRAE	0,60%	R$ 12,08
G – INCRA	0,20%	R$ 4,03
H – FGTS	8,00%	R$ 161,09
TOTAL	36,80%	R$ 741,02

O percentual de 36,80% representa o parâmetro referencial adotado pela Administração para estimativa dos encargos incidentes sobre a remuneração do profissional.

As contribuições destinadas a terceiros, o enquadramento FPAS, a alíquota RAT, o FAP e eventuais regimes tributários específicos deverão observar a situação efetivamente comprovada pela empresa participante, de forma que a planilha orçamentária da Administração não seja interpretada como imposição de alíquotas idênticas a todos os licitantes.

SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

A – TRANSPORTE – R$ 143,18

A previsão de custo com vale-transporte considera a cláusula décima quinta da Convenção Coletiva de Trabalho PR000063/2026, que estabelece a concessão do benefício na forma da legislação aplicável.

Considerando que o Município de Imbituva não dispõe de serviço regular de transporte coletivo urbano, adotou-se, como parâmetro regional para a estimativa orçamentária, a tarifa do transporte coletivo de Ponta Grossa/PR.

O valor de R$ 6,00 por passagem foi estabelecido pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 26.423, de 27 de março de 2026, de Ponta Grossa/PR, com vigência a partir de 13 de abril de 2026.

Para cada posto de trabalho, foram consideradas duas passagens diárias durante 22 dias de trabalho por mês, com dedução da participação do empregado correspondente a 6% do salário básico.

Memória de cálculo:

Quantidade de dias considerados: 22 dias/mês.

Quantidade de passagens: 2 passagens/dia.

Valor unitário da passagem: R$ 6,00.

Custo bruto mensal:

22 × 2 × R$ 6,00 = R$ 264,00.

Participação do empregado:

R$ 2.013,6364 × 6% = R$ 120,82.

Custo mensal estimado para a contratada:

R$ 264,00 − R$ 120,82 = R$ 143,18.

Fundamentação legal e normativa: Lei Federal nº 7.418/1985, arts. 1º e 4º; Decreto Federal nº 10.854/2021, art. 114; CCT PR000063/2026, cláusula décima quinta; Decreto Municipal nº 26.423/2026, de Ponta Grossa/PR, art. 1º.

Referência técnica: Manual do STJ (2020), item 5.3.3.1 – Vale-Transporte.

Os quantitativos de deslocamento e a tarifa regional constituem parâmetros estimativos de planejamento, cabendo à empresa contratada assegurar a concessão do benefício conforme a legislação aplicável e as necessidades efetivas de deslocamento dos empregados.

B – AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E FÉRIAS – R$ 780,00

A previsão de custo considera o vale-alimentação mensal estabelecido na cláusula décima terceira da CCT PR000063/2026, no valor de R$ 900,00 por empregado.

O parágrafo primeiro da referida cláusula autoriza o desconto de até 20% do valor do benefício.

O parágrafo oitavo estabelece a concessão de vale-alimentação durante o período de férias, em valores definidos conforme o histórico de faltas do empregado.

Para fins de estimativa orçamentária, adotou-se a situação de empregado sem faltas, com provisionamento específico do benefício relativo às férias, distribuído ao longo de 12 meses. Esse critério busca assegurar a cobertura financeira da obrigação convencional, sem estabelecer a forma de pagamento a ser adotada pela empresa contratada.

Memória de cálculo:

Valor mensal previsto na CCT: R$ 900,00.

Participação considerada do empregado: 20%.

Custo mensal ordinário:

R$ 900,00 × 80% = R$ 720,00.

Provisão mensal referente ao benefício das férias:

R$ 720,00 ÷ 12 = R$ 60,00.

Custo mensal estimado:

R$ 720,00 + R$ 60,00 = R$ 780,00.

Fundamentação legal e normativa: Constituição Federal, art. 7º, inciso XXVI; CCT PR000063/2026, cláusula décima terceira, caput, parágrafos primeiro e oitavo.

Referência técnica: Manual do STJ (2020), item 5.3.3.2 – Auxílio-Alimentação.

C – BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA – R$ 94,50

A previsão corresponde ao custeio mensal do benefício de assistência médica estabelecido na cláusula décima sexta da CCT PR000063/2026.

Conforme o parágrafo primeiro da referida cláusula, as empresas deverão custear o valor mensal de R$ 94,50 por empregado, destinado à manutenção dos serviços de assistência médica previstos no instrumento coletivo.

Memória de cálculo:

Custo mensal estimado por posto: R$ 94,50.

Fundamentação legal e normativa: Constituição Federal, art. 7º, inciso XXVI; CCT PR000063/2026, cláusula décima sexta, parágrafo primeiro.

Referência jurisprudencial: Acórdão nº 1213/2026 – Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Processo nº 673670/2025, quanto à consideração de benefícios assistenciais previstos em instrumento coletivo na composição de custos de serviços terceirizados.

D – BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR – R$ 31,00

A previsão corresponde ao custeio mensal do Benefício Social Familiar estabelecido na cláusula décima sétima da CCT PR000063/2026.

O benefício contempla assistência ao trabalhador e aos seus dependentes nas situações previstas no instrumento coletivo, mediante custeio pela empresa empregadora.

Conforme o parágrafo primeiro da referida cláusula, a contribuição mensal corresponde a R$ 31,00 por empregado.

Memória de cálculo:

Custo mensal estimado por posto: R$ 31,00.

Fundamentação legal e normativa: Constituição Federal, art. 7º, inciso XXVI; CCT PR000063/2026, cláusula décima sétima, parágrafo primeiro.

Referência jurisprudencial: Acórdão nº 1213/2026 – Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Processo nº 673670/2025, quanto à consideração de benefícios assistenciais previstos em instrumento coletivo na composição de custos de serviços terceirizados.

E – FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A cláusula vigésima terceira da CCT PR000063/2026 estabelece contribuição mensal ao Fundo de Formação Profissional, no valor de R$ 31,00 por empregado, destinada à formação e qualificação profissional.

Entretanto, a respectiva verba não foi incorporada à estimativa orçamentária da contratação, considerando o entendimento adotado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 1213/2026 – Tribunal Pleno, que distingue os benefícios diretamente concedidos aos trabalhadores das contribuições destinadas ao custeio de entidades de natureza sindical.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 135, §§ 1º e 2º; CCT PR000063/2026, cláusula vigésima terceira; Acórdão nº 1213/2026 – Tribunal Pleno do TCE-PR, Processo nº 673670/2025.

F, G, H e I – OUTROS BENEFÍCIOS

Não foram identificados outros benefícios específicos que demandem provisionamento nessas rubricas, além daqueles já contemplados na composição do Submódulo 2.3.

Assim, não foram atribuídos valores adicionais.

QUADRO-RESUMO DO SUBMÓDULO 2.3

RUBRICA	VALOR MENSAL
A – Transporte	R$ 143,18

B – Auxílio-refeição/alimentação + férias	R$ 780,00
C – Benefício Assistência Médica	R$ 94,50
D – Benefício Social Familiar	R$ 31,00
E – Fundo de Formação Profissional	R$ 0,00
F – Outros	R$ 0,00
G – Outros	R$ 0,00
H – Outros	R$ 0,00
I – Outros	R$ 0,00
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3	R$ 1.048,68

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 02 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

O Quadro-Resumo do Módulo 02 consolida os custos relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários e aos benefícios mensais e diários previstos para cada posto.

A composição resulta da soma dos valores apurados nos Submódulos 2.1, 2.2 e 2.3, cujas respectivas memórias de cálculo demonstram os critérios, percentuais, valores e fundamentos legais utilizados.

Para consolidação, foram considerados os seguintes valores mensais por posto:

Submódulo 2.1 – 13º Salário e Adicional de Férias: R$ 306,07.

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições: R$ 741,02.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários: R$ 1.048,68.

Memória de cálculo:

Total do Módulo 02 = Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2 + Submódulo 2.3.

Total = R$ 306,07 + R$ 741,02 + R$ 1.048,68.

Total do Módulo 02 = R$ 2.095,77 por posto/mês.

Fundamentação e referência técnica: A composição observa a legislação trabalhista, previdenciária e fundiária aplicável, a Convenção Coletiva de Trabalho PR000063/2026 e a metodologia de estruturação dos custos apresentada no Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e de Formação de Preços do Superior Tribunal de Justiça (2020), item 5.3 – Módulo 2: Encargos e Benefícios.

MÓDULO 03 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

O Módulo 03 contempla a provisão dos custos decorrentes da eventual rescisão dos contratos de trabalho dos profissionais vinculados à execução dos serviços de Profissional de Apoio Escolar, compreendendo aviso prévio indenizado, aviso prévio trabalhado, incidências do FGTS, encargos trabalhistas e multas rescisórias.

A composição observa a multa rescisória de 40% sobre o FGTS, sem inclusão da contribuição social adicional de 10%, extinta a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme art. 12 da Lei Federal nº 13.932/2019.

A – AVISO PRÉVIO INDENIZADO – 0,42%

A rubrica corresponde à provisão do custo de aviso prévio indenizado nas hipóteses de desligamento do empregado sem o cumprimento do período de aviso, mediante pagamento da indenização correspondente.

Adotou-se a estimativa referencial de 5% de empregados sujeitos à dispensa com aviso prévio indenizado, distribuída ao longo de 12 meses, conforme metodologia do Manual do STJ.

Memória de cálculo:

Percentual = 5% ÷ 12 = 0,416667%.

Percentual apresentado na planilha = 0,42%.

Valor mensal = R$ 2.013,64 × (5% ÷ 12).

Valor mensal estimado = R$ 8,39.

Fundamentação legal: Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), art. 487, § 1º; Lei Federal nº 12.506/2011, quanto à proporcionalidade do aviso prévio.

Referência técnica: Manual do STJ (2020), item 5.4.2 – Aviso Prévio Indenizado.

B – INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO – 0,03%

A rubrica corresponde à incidência do FGTS sobre o valor provisionado para aviso prévio indenizado, considerando a alíquota legal de 8%.

Memória de cálculo:

Percentual = (5% ÷ 12) × 8% = 0,033333%.

Percentual apresentado na planilha = 0,03%.

Valor mensal = R$ 2.013,64 × (5% ÷ 12) × 8%.

Valor mensal estimado = R$ 0,67.

Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.036/1990, art. 15; Súmula nº 305 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Referência técnica: Manual do STJ (2020), item 5.4.3 – Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado.

C – MULTA RESCISÓRIA DO FGTS SOBRE OS DEPÓSITOS DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO – 3,44%

A rubrica corresponde à provisão mensal da multa rescisória de 40% incidente sobre os depósitos de FGTS realizados durante o vínculo empregatício, considerando a remuneração, o décimo terceiro salário, as férias e o respectivo adicional constitucional.

Para fins de estimativa, adotou-se a metodologia do Manual do STJ, que considera a incidência da multa sobre 90% dos vínculos, utilizando a hipótese referencial de que 10% dos desligamentos ocorrerão por iniciativa dos empregados, sem direito à multa rescisória.

O percentual contempla exclusivamente a multa de 40% do FGTS, sem a contribuição social adicional de 10%, extinta pela Lei Federal nº 13.932/2019.

Memória de cálculo:

Base proporcional = 1 + (2 ÷ 12) + [(1 ÷ 3) ÷ 12].

Percentual = Base proporcional × 8% × 40% × 90%.

Percentual adotado = 3,44%.

Valor mensal = R$ 2.013,64 × 3,44%.

Valor mensal estimado = R$ 69,27.

Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.036/1990, arts. 15 e 18, § 1º; Lei Federal nº 13.932/2019, art. 12, quanto à extinção da contribuição social adicional de 10%.

Referência técnica: Manual do STJ (2020), item 5.4.4 – Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado.

D – AVISO PRÉVIO TRABALHADO – 1,94%

A rubrica corresponde à provisão do custo necessário à manutenção da continuidade dos serviços durante o aviso prévio trabalhado, considerando a redução legal da jornada ou a ausência de sete dias corridos, sem prejuízo da remuneração do empregado.

Para o período inicial de 12 meses, adotou-se o percentual referencial de 1,94%, correspondente à proporcionalização de sete dias sobre 30 dias, distribuídos ao longo do período contratual.

Para a composição do custo, considerou-se a incidência do percentual sobre o salário-base e os benefícios mensais do empregado, em conformidade com a orientação da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, divulgada em 12 de agosto de 2026, com fundamento no Acórdão nº 58/2026 – TCU-Plenário.

Memória de cálculo:

Salário-base mensal = R$ 2.013,6364.

Benefícios mensais do Submódulo 2.3 = R$ 1.048,68.

Base de cálculo = R$ 2.013,6364 + R$ 1.048,68.

Base de cálculo = R$ 3.062,3164.

Percentual = (7 ÷ 30) ÷ 12 × 100 = 1,944444%.

Percentual apresentado na planilha = 1,94%.

Valor mensal = R$ 3.062,3164 × [(7 ÷ 30) ÷ 12].

Valor mensal estimado = R$ 59,55.

Fundamentação legal: Constituição Federal, art. 7º, inciso XXI; CLT, arts. 487 e 488, especialmente o parágrafo único do art. 488; Lei Federal nº 12.506/2011, art. 1º.

Referência jurisprudencial: Acórdão nº 58/2026 – Tribunal de Contas da União, Plenário.

Referência técnica: Manual do STJ (2020), item 5.4.5 – Aviso Prévio Trabalhado; Nota Técnica SEI nº 35883/2026/MGI e orientação da Secretaria de Gestão e Inovação publicada em 12 de agosto de 2026.

E – INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO – 0,72%

A rubrica corresponde à incidência dos encargos previdenciários, do FGTS e das demais contribuições previstas no Submódulo 2.2 sobre o custo provisionado para o aviso prévio trabalhado.

Adotou-se o percentual de encargos de 36,80%, conforme composição do Submódulo 2.2 da planilha de custos.

Memória de cálculo:

Percentual = [(7 ÷ 30) ÷ 12] × 36,80%.

Percentual calculado = 0,715556%.

Percentual apresentado na planilha = 0,72%.

Valor mensal = R$ 2.013,64 × [(7 ÷ 30) ÷ 12] × 36,80%.

Valor mensal estimado = R$ 14,41.

Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.036/1990, art. 15; Decreto Federal nº 3.048/1999, art. 214; Legislação aplicável aos encargos integrantes do Submódulo 2.2.

Referência técnica: Manual do STJ (2020), item 5.4.6 – Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado.

F – MULTA RESCISÓRIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO – 0,06%

A rubrica corresponde à provisão da multa rescisória de 40% do FGTS incidente sobre a parcela estimada de aviso prévio trabalhado.

Diferentemente da rubrica C, que considera os depósitos de FGTS relativos ao vínculo empregatício, esta rubrica considera especificamente a incidência da multa sobre o custo proporcional do aviso prévio trabalhado, conforme metodologia do Manual do STJ.

Memória de cálculo:

Percentual = [(7 ÷ 30) ÷ 12] × 8% × 40%.

Percentual calculado = 0,062222%.

Percentual apresentado na planilha = 0,06%.

Valor mensal = R$ 2.013,64 × [(7 ÷ 30) ÷ 12] × 8% × 40%.

Valor mensal estimado = R$ 1,25.

Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.036/1990, arts. 15 e 18, § 1º; Lei Federal nº 13.932/2019, art. 12, quanto à extinção da contribuição social adicional de 10%.

Referência técnica: Manual do STJ (2020), item 5.4.7 – Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 03

Rubrica	Percentual	Valor mensal
A – Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 8,39

B – FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 0,67
C – Multa Rescisória do FGTS sobre os Depósitos do Vínculo Empregatício	3,44%	R$ 69,27
D – Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 59,55
E – Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R$ 14,41
F – Multa Rescisória do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R$ 1,25
TOTAL DO MÓDULO 03	6,61%	R$ 153,54

MÓDULO 04 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS

O Submódulo 4.1 contempla a estimativa dos custos necessários à substituição dos Profissionais de Apoio Escolar durante ausências legalmente previstas, considerando a necessidade de continuidade dos serviços contratados.

Para composição dos custos, adotou-se como referência metodológica o Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e de Formação de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ), edição de 2020, especialmente os itens 5.5.2 a 5.5.10, observada a estrutura do Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017, com as alterações da Instrução Normativa nº 07/2018.

A – SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS

A rubrica corresponde à estimativa do custo necessário à substituição do profissional titular durante o período de férias trabalhistas, quando houver necessidade de manutenção do posto mediante disponibilização de outro empregado.

O Manual do STJ, item 5.5.2, apresenta o percentual de 8,33% para a hipótese de substituição integral do trabalhador durante 30 dias de férias, correspondente à distribuição mensal desse custo ao longo de 12 meses.

Para a presente contratação, considera-se que as férias trabalhistas dos Profissionais de Apoio Escolar serão programadas para coincidir com o período de férias escolares dos estudantes, não sendo prevista a contratação de substitutos durante esse intervalo.

Dessa forma, não foi estimado custo adicional de reposição de férias no Submódulo 4.1. A remuneração ordinária e os direitos trabalhistas do profissional titular permanecem contemplados nos módulos próprios da planilha.

Fundamentação legal: Constituição Federal, art. 7º, inciso XVII; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), arts. 129, 130, 134 e 136.

Referência técnica: Manual do STJ (2020), item 5.5.2 – Substituição Durante Férias.

B – SUBSTITUTO NA COBERTURA DAS AUSÊNCIAS LEGAIS – 0,28%

A rubrica contempla a estimativa dos custos de substituição dos profissionais durante ausências legalmente justificadas, nas quais o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo da remuneração.

O art. 473 da CLT estabelece as hipóteses de ausência legal, enquanto o Manual do STJ, item 5.5.6, utiliza como parâmetro referencial a estimativa de um dia de ausência por empregado durante o período de 12 meses.

O percentual representa a distribuição mensal do custo estimado dessa substituição, não correspondendo a uma alíquota legal obrigatória.

Memória de cálculo:

Quantidade estimada de dias de ausência legal: 1 dia por ano.

Percentual = (1 ÷ 30 ÷ 12) × 100.

Percentual exato = 0,277778%.

Percentual exibido = 0,28%.

Valor mensal = R$ 2.013,6364 × 0,277778%.

Valor mensal = R$ 5,59.

Fundamentação legal: CLT, art. 473; Lei Federal nº 605/1949, quanto às hipóteses legais de ausência justificada.

Referência técnica: Manual do STJ (2020), item 5.5.6 – Substituição Durante Ausências Legais.

C – SUBSTITUTO NA COBERTURA DE LICENÇA-PATERNIDADE – 0,02%

A rubrica corresponde à estimativa dos custos decorrentes da substituição de profissionais durante o afastamento remunerado em razão de licença-paternidade.

Para o exercício de 2026, considerou-se o período geral de cinco dias de afastamento, previsto no art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observadas as hipóteses legais específicas.

O Manual do STJ, item 5.5.5, utiliza como parâmetro estatístico a estimativa de ocorrência anual de licença-paternidade correspondente a 1,50% dos empregados.

O percentual foi obtido mediante a distribuição do custo estimado pelos 12 meses do ano.

Memória de cálculo:

Período de afastamento considerado: 5 dias.

Índice estimado de ocorrência: 1,50%.

Percentual = (5 ÷ 30 ÷ 12) × 1,50% × 100.

Percentual exato = 0,020833%.

Percentual exibido = 0,02%.

Valor mensal = R$ 2.013,6364 × 0,020833%.

Valor mensal = R$ 0,42.

Fundamentação legal: Constituição Federal, art. 7º, inciso XIX; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 10, § 1º.

Referência técnica: Manual do STJ (2020), item 5.5.5 – Substituição Durante Licença-Paternidade.

D – SUBSTITUTO NA COBERTURA DAS AUSÊNCIAS POR ACIDENTE DE TRABALHO – 0,07%

A rubrica contempla a estimativa de custos adicionais decorrentes da substituição de profissionais temporariamente afastados em razão de acidente de trabalho, considerando a necessidade de continuidade dos serviços contratados.

O Manual do STJ, item 5.5.7, utiliza como parâmetro estatístico a estimativa de ocorrência de afastamentos por acidente de trabalho correspondente a 1,78% dos empregados, apresentando percentual referencial aproximado de 0,07%.

Para a composição municipal, considerou-se o custo adicional de sobreposição remuneratória correspondente aos primeiros quinze dias de afastamento, período durante o qual o empregador permanece responsável pelo pagamento da remuneração do empregado afastado, nos termos do art. 60, § 3º, da Lei nº 8.213/1991.

A metodologia utiliza o índice estatístico de ocorrência previsto no Manual do STJ e considera o período inicial de quinze dias para estimar o custo adicional de reposição em relação à remuneração ordinária já contemplada no Módulo 1.

Memória de cálculo:

Índice estimado de ocorrência: 1,78%.

Período de custo adicional considerado: 15 dias.

Percentual = (15 ÷ 30 ÷ 12) × 1,78% × 100.

Percentual exato = 0,074167%.

Percentual exibido = 0,07%.

Valor mensal = R$ 2.013,6364 × 0,074167%.

Valor mensal = R$ 1,49.

Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.213/1991, art. 19; Lei Federal nº 8.213/1991, art. 60, especialmente § 3º.

Referência técnica: Manual do STJ (2020), item 5.5.7 – Substituição Durante Ausências por Acidente de Trabalho.

A fórmula publicada no Manual do STJ considera 30 dias de afastamento, embora apresente resultado aproximado de 0,07%, que não corresponde à operação matemática indicada. Para a presente estimativa, o percentual foi demonstrado com base em quinze dias de custo remuneratório concomitante, preservado o parâmetro estatístico de 1,78% utilizado pelo STJ.

A consideração do período inicial de quinze dias constitui critério de estimativa do custo adicional e não limita a obrigação de manutenção da cobertura do posto durante os afastamentos em que houver necessidade de substituição.

E – SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE – 0,29%

A rubrica corresponde à estimativa dos custos adicionais relacionados ao afastamento de profissionais em razão de licença-maternidade, observados os direitos assegurados pela legislação trabalhista e previdenciária.

Para composição da estimativa, adotou-se a metodologia apresentada no Manual do STJ, item 5.5.4, que considera as provisões de férias e adicional constitucional, a frequência estatística estimada de ocorrência de afastamento maternidade e o fator de rateio anual utilizado no modelo.

O Manual estabelece como parâmetros a provisão de 11,111111% referente às férias e ao adicional de um terço, a frequência estimada de ocorrência de 5,28% e o fator de rateio anual de 50%.

O percentual de ocorrência utilizado constitui parâmetro estatístico extraído da metodologia do STJ, fundamentado em levantamentos da RAIS e da Previdência Social referentes ao Distrito Federal em 2018.

Memória de cálculo:

Provisão de férias = 1 ÷ 12 = 8,333333%.

Provisão do adicional constitucional de férias = 1 ÷ 3 ÷ 12 = 2,777778%.

Base de provisão = 8,333333% + 2,777778%.

Base de provisão = 11,111111%.

Índice estimado de ocorrência = 5,28%.

Fator de rateio anual adotado no modelo do STJ = 50%.

Percentual = 11,111111% × 5,28% × 50%.

Percentual exato = 0,293333%.

Percentual exibido = 0,29%.

Valor mensal = R$ 2.013,6364 × 0,293333%.

Valor mensal = R$ 5,91.

Fundamentação legal: Constituição Federal, art. 7º, inciso XVIII; Lei Federal nº 8.213/1991, arts. 71 e 72; CLT, arts. 392 e seguintes.

Referência técnica: Manual do STJ (2020), item 5.5.4 – Substituição Durante Licença Maternidade.

F – SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIAS POR DOENÇA – 1,39%

A rubrica contempla a estimativa dos custos decorrentes da substituição dos profissionais temporariamente afastados do trabalho por motivo de doença, quando necessária à continuidade da prestação dos serviços.

O Manual do STJ, item 5.5.3, utiliza como referência estimativa de cinco dias anuais de ausência por doença para cada empregado.

O custo correspondente foi distribuído pelos doze meses do ano, considerando o divisor mensal de 30 dias.

Memória de cálculo:

Quantidade estimada de dias de afastamento por doença: 5 dias por ano.

Percentual = (5 ÷ 30 ÷ 12) × 100.

Percentual exato = 1,388889%.

Percentual exibido = 1,39%.

Valor mensal = R$ 2.013,6364 × 1,388889%.

Valor mensal = R$ 27,97.

Fundamentação legal: CLT, arts. 131, inciso III, e 476; Lei Federal nº 8.213/1991, art. 60; Lei Federal nº 605/1949, art. 6º, § 1º, alínea "f".

Referência técnica: Manual do STJ (2020), item 5.5.3 – Substituição Durante Ausência por Doença.

G – PROPORCIONAL DE FÉRIAS, ADICIONAL DE 1/3 E 13º SALÁRIO SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO – 0,34%

A rubrica corresponde à provisão dos direitos trabalhistas proporcionais devidos aos profissionais substitutos, abrangendo o décimo terceiro salário, as férias proporcionais e o adicional constitucional de um terço.

A previsão decorre da necessidade de considerar, além da remuneração dos períodos de substituição, os encargos trabalhistas proporcionais associados ao vínculo do profissional substituto.

A metodologia utiliza as frações legais correspondentes a cada direito trabalhista, conforme orientação do Manual do STJ, item 5.5.9.

Para evitar duplicidade de provisões, a base de incidência considera os percentuais das rubricas A, B, C, D e F, excluindo a rubrica E, cujo tratamento estimativo contempla componentes específicos relacionados ao afastamento maternidade.

Memória de cálculo:

13º salário proporcional = 1 ÷ 12 = 8,333333%.

Férias proporcionais = 1 ÷ 12 = 8,333333%.

Adicional constitucional de férias = 1 ÷ 3 ÷ 12 = 2,777778%.

Fator total de provisão = 8,333333% + 8,333333% + 2,777778%.

Fator total de provisão = 19,444444%.

Base de incidência = A + B + C + D + F.

Base de incidência = 0,00% + 0,277778% + 0,020833% + 0,074167% + 1,388889%.

Base de incidência = 1,761667%.

Percentual = 1,761667% × 19,444444%.

Percentual exato = 0,342546%.

Percentual exibido = 0,34%.

Valor mensal = R$ 2.013,6364 × 0,342546%.

Valor mensal = R$ 6,90.

Fundamentação legal: Constituição Federal, art. 7º, incisos VIII e XVII; Lei Federal nº 4.090/1962, art. 1º; CLT, arts. 129, 130 e 146; Constituição Federal, art. 7º, inciso XVII, quanto ao adicional de um terço de férias.

Referência técnica: Manual do STJ (2020), item 5.5.9 – Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre Custo de Reposição.

A composição considera as frações proporcionais dos direitos trabalhistas aplicáveis ao substituto, sem arredondamento intermediário dos percentuais utilizados.

SUBTOTAL DAS RUBRICAS A a G – 2,40%

O subtotal corresponde à soma dos percentuais estimados para as coberturas de ausência e para os direitos proporcionais dos profissionais substitutos, considerados nas rubricas A a G.

Memória de cálculo:

Subtotal = A + B + C + D + E + F + G.

Percentual exato = 2,397546%.

Percentual exibido = 2,40%.

Valor mensal = R$ 2.013,6364 × 2,397546%.

Valor mensal = R$ 48,28.

H – INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE – 0,88%

A rubrica corresponde à incidência dos encargos previdenciários, do FGTS e das demais contribuições aplicáveis sobre os custos remuneratórios de substituição dos profissionais ausentes.

Para o cálculo, utiliza-se o percentual de 36,80%, correspondente ao total dos encargos considerados no Submódulo 2.2 da planilha orçamentária.

A incidência é calculada sobre o subtotal das rubricas A a G, considerando a remuneração estimada dos substitutos e os direitos proporcionais contemplados na composição.

Memória de cálculo:

Subtotal das rubricas A a G = 2,397546%.

Encargos considerados = 36,80%.

Percentual = 2,397546% × 36,80%.

Percentual exato = 0,882297%.

Percentual exibido = 0,88%.

Valor mensal = R$ 2.013,6364 × 0,882297%.

Valor mensal = R$ 17,77.

Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.212/1991, art. 22; Lei Federal nº 8.036/1990, art. 15; disposições legais relativas às contribuições integrantes do Submódulo 2.2.

Referência técnica: Manual do STJ (2020), item 5.5.10 – Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição.

O percentual de 36,80% corresponde ao parâmetro referencial adotado na composição dos encargos da planilha, observadas as condições de incidência e os enquadramentos tributários aplicáveis.

QUADRO-RESUMO DO SUBMÓDULO 4.1

Rubrica	**Percentual**	**Valor mensal**
A – Cobertura de férias	0,00%	R$ 0,00

B – Ausências legais	0,28%	R$ 5,59
C – Licença-paternidade	0,02%	R$ 0,42
D – Acidente de trabalho	0,07%	R$ 1,49
E – Afastamento maternidade	0,29%	R$ 5,91
F – Ausências por doença	1,39%	R$ 27,97
G – Férias, 1/3 e 13º do substituto	0,34%	R$ 6,90
SUBTOTAL	2,40%	R$ 48,28
H – Encargos do Submódulo 2.2	0,88%	R$ 17,77
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1	3,28%	R$ 66,04

Os percentuais apresentados foram arredondados para duas casas decimais, preservando-se a precisão integral das fórmulas utilizadas nos cálculos internos da planilha.

A metodologia considera as estimativas de ocorrência e os critérios técnicos apresentados no Manual do STJ, as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária aplicável e as particularidades da contratação municipal.

MÓDULO 05 – INSUMOS DIVERSOS

O Módulo 05 contempla os custos estimados de uniformes e equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços de Profissional de Apoio Escolar, considerando os quantitativos previstos para cada posto durante o período de 12 meses.

Os valores foram definidos mediante pesquisa de preços realizada em novembro de 2026, com consultas a fornecedores locais, contratações públicas e sites especializados, utilizando-se como referência metodológica o Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e de Formação de Preços do STJ (2020), item 5.6 - Insumos Diversos.

A – UNIFORMES – R$ 68,81

A rubrica compreende o fornecimento anual, por profissional, de 3 camisetas, 3 jalecos, 3 calças, 2 pares de calçados e 1 crachá, conforme os quantitativos previstos para a contratação.

Memória de cálculo:

Camisetas: 3 × R$ 49,69 = R$ 149,07.

Jalecos: 3 × R$ 87,45 = R$ 262,35.

Calças: 3 × R$ 82,34 = R$ 247,02.

Calçados: 2 × R$ 78,15 = R$ 156,30.

Crachá: 1 × R$ 10,95 = R$ 10,95.

Custo anual = R$ 825,69.

Custo mensal = R$ 825,69 ÷ 12 = R$ 68,81.

Fundamentação legal: CLT, art. 456-A; Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18.

Referência técnica: Manual do STJ (2020), item 5.6 – Insumos Diversos, e pesquisa de preços realizada em novembro de 2026.

B – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs) – R$ 29,90

A rubrica contempla o fornecimento estimado de uma caixa com 100 luvas descartáveis de procedimento por profissional a cada mês.

O quantitativo considera duas utilizações diárias, com um par de luvas por utilização, durante 22 dias de trabalho por mês, totalizando 88 luvas mensais, com margem de 12 unidades para necessidades adicionais.

Memória de cálculo:

Consumo estimado = 2 utilizações × 2 luvas × 22 dias = 88 luvas/mês.

Quantidade prevista = 1 caixa com 100 luvas por mês.

Preço médio unitário = R$ 29,90 por caixa.

Custo anual = 12 × R$ 29,90 = R$ 358,80.

Custo mensal = R$ 358,80 ÷ 12 = R$ 29,90.

Fundamentação legal e normativa: CLT, arts. 166 e 167; Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06).

Referência técnica: Manual do STJ (2020), item 5.6 – Insumos Diversos, e pesquisa de preços realizada em novembro de 2026.

C – OUTROS INSUMOS

Não foram previstos outros insumos que demandem provisionamento específico nesta rubrica.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 05

Rubrica	**Valor mensal**
A – Uniformes	R$ 68,81
B – EPIs	R$ 29,90
C – Outros insumos	R$ 0,00
TOTAL	R$ 98,71

O custo mensal estimado do Módulo 05 corresponde a R$ 98,71 por posto de Profissional de Apoio Escolar, totalizando R$ 1.184,49 anuais por posto, considerando os quantitativos e valores unitários apurados para o período contratual de 12 meses.

MÓDULO 06 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

O Módulo 06 contempla a estimativa dos custos administrativos e operacionais indiretos, da margem de lucro e dos tributos incidentes sobre o faturamento decorrente da prestação dos serviços de Profissional de Apoio Escolar.

A base de cálculo dos custos indiretos corresponde ao somatório dos Módulos 1 a 5, enquanto o lucro incide sobre essa mesma base acrescida dos custos indiretos. Os

tributos são calculados sobre o preço total do serviço, mediante metodologia de cálculo por dentro.

A – CUSTOS INDIRETOS – 5,00%

A rubrica corresponde às despesas administrativas, operacionais e de gerenciamento da empresa contratada, incluindo estrutura administrativa, pessoal de apoio, comunicação, escritório e demais gastos necessários à execução contratual que não integram diretamente os custos dos postos de trabalho.

Para fins de estimativa orçamentária, adotou-se o percentual de 5,00%, correspondente ao limite máximo referencial considerado razoável pelo Manual do STJ, item 5.7.1, com base no histórico de contratações e em estudos técnicos de órgãos públicos.

Memória de cálculo:

Base de cálculo = Soma dos Módulos 1 a 5.

Percentual adotado = 5,00%.

Valor mensal = Soma dos Módulos 1 a 5 × 5,00%.

Valor mensal estimado = R$ 221,38.

Fundamentação normativa: Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, Anexo I, inciso VI, quanto à definição dos custos indiretos.

Referência técnica: Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e de Formação de Preços do STJ (2020), item 5.7.1 – Custos Indiretos.

B – LUCRO – 10,00%

A rubrica corresponde à margem estimada de remuneração da atividade empresarial, calculada sobre o somatório dos custos dos Módulos 1 a 5, acrescido dos custos indiretos.

Para a estimativa orçamentária, adotou-se o percentual de 10,00%, correspondente ao limite máximo referencial considerado razoável pelo Manual do STJ, item 5.7.2.

A utilização desse parâmetro busca estabelecer uma referência de planejamento compatível com a metodologia do STJ, preservando a competitividade do certame. O percentual adotado não constitui margem de lucro assegurada à futura contratada, permanecendo as empresas livres para formular suas propostas conforme suas estruturas de custos e estratégias comerciais, possibilitando a obtenção de preços inferiores ao valor estimado pela Administração durante a disputa licitatória.

Memória de cálculo:

Base de cálculo = Módulos 1 a 5 + Custos Indiretos.

Percentual adotado = 10,00%.

Valor mensal = (Módulos 1 a 5 + Custos Indiretos) × 10,00%.

Valor mensal estimado = R$ 464,91.

Fundamentação legal e normativa: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 11, inciso I, quanto à seleção da proposta mais vantajosa; Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, Anexo I, inciso VI, quanto à definição do lucro na composição de custos.

Referência técnica: Manual do STJ (2020), item 5.7.2 – Lucro.

C – TRIBUTOS – 14,25%

A rubrica contempla os tributos incidentes sobre o faturamento da prestação dos serviços, compreendendo PIS, COFINS e ISSQN.

Para fins de estimativa orçamentária, adotou-se o percentual referencial de 14,25%, correspondente à soma das alíquotas de PIS (1,65%), COFINS (7,60%) e ISSQN (5,00%).

O cálculo utiliza a metodologia denominada por dentro, na qual os tributos integram a própria base de incidência, conforme orientação do Manual do STJ.

Memória de cálculo:

PIS = 1,65%.

COFINS = 7,60%.

ISSQN = 5,00%.

Percentual total = 1,65% + 7,60% + 5,00%.

Percentual total = 14,25%.

Fator de cálculo = 1 − 14,25% = 0,8575.

Preço mensal com tributos = (Módulos 1 a 5 + Custos Indiretos + Lucro) ÷ 0,8575.

Referência técnica: Manual do STJ (2020), item 5.7.3 – Tributos, quanto à inclusão dos tributos incidentes sobre o faturamento e à metodologia de cálculo por dentro.

C.1 – TRIBUTOS FEDERAIS

C.1.1 – PIS – 1,65%

A contribuição ao PIS foi estimada mediante aplicação da alíquota nominal de 1,65%, prevista para o regime de incidência não cumulativa, sobre o preço mensal do serviço.

Memória de cálculo:

Percentual adotado = 1,65%.

Valor mensal = Preço mensal com tributos × 1,65%.

Valor mensal estimado = R$ 98,40.

Fundamentação legal: Lei Federal nº 10.637/2002, art. 2º.

Referência técnica: Manual do STJ (2020), item 5.7.3.1.1 – PIS/PASEP e COFINS.

C.1.2 – COFINS – 7,60%

A COFINS foi estimada mediante aplicação da alíquota nominal de 7,60%, prevista para o regime de incidência não cumulativa, sobre o preço mensal do serviço.

Memória de cálculo:

Percentual adotado = 7,60%.

Valor mensal = Preço mensal com tributos × 7,60%.

Valor mensal estimado = R$ 453,25.

Fundamentação legal: Lei Federal nº 10.833/2003, art. 2º.

Referência técnica: Manual do STJ (2020), item 5.7.3.1.1 – PIS/PASEP e COFINS.

Os percentuais de PIS e COFINS constituem parâmetros de referência para a estimativa orçamentária da Administração. As empresas licitantes deverão observar seu efetivo enquadramento tributário e, quando aplicável, considerar as alíquotas médias efetivas decorrentes da utilização de créditos fiscais legalmente admitidos.

Dessa forma, a composição estimativa não impõe carga tributária uniforme às licitantes, preservando a competitividade e a adequada formação dos preços ofertados.

C.2 – TRIBUTOS ESTADUAIS

Não foram previstos tributos estaduais incidentes diretamente sobre o faturamento decorrente da prestação dos serviços de fornecimento de mão de obra objeto da contratação.

Fundamentação legal: Constituição Federal, art. 155, inciso II, quanto à competência tributária estadual; Constituição Federal, art. 156, inciso III, quanto à competência municipal para tributação dos serviços; Lei Complementar Federal nº 116/2003, art. 1º.

C.3 – TRIBUTOS MUNICIPAIS

C.3.1 – ISSQN – 5,00%

A rubrica corresponde ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre o preço dos serviços contratados.

Adotou-se a alíquota de 5,00%, estabelecida pelo art. 4º da Lei Municipal nº 926/1998, com redação dada pelo art. 1º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.059/2003, considerando o enquadramento dos serviços no subitem 17.05 – Fornecimento de Mão de Obra.

A legislação municipal também prevê a incidência do imposto no Município de Imbituva quando o estabelecimento do tomador da mão de obra estiver situado em seu território, conforme disposição introduzida pela Lei Municipal nº 1.059/2003.

Memória de cálculo:

Percentual adotado = 5,00%.

Valor mensal = Preço mensal com tributos × 5,00%.

Valor mensal estimado = R$ 298,19.

Fundamentação legal: Constituição Federal, art. 156, inciso III; Lei Complementar Federal nº 116/2003, arts. 3º, inciso XX, e 7º; Lei Municipal nº 926/1998, art. 4º, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.059/2003, art. 1º, inciso III; Lei Municipal nº 1.059/2003, art. 1º, incisos I e II.

Referência normativa: Lei Municipal nº 1.059/2003, de 22 de dezembro de 2003.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 06

Rubrica	**Percentual**	**Valor mensal**
A – Custos indiretos	5,00%	R$ 221,38
B – Lucro	10,00%	R$ 464,91
C.1.1 – PIS	1,65%	R$ 98,40
C.1.2 – COFINS	7,60%	R$ 453,25
C.2 – Tributos estaduais	0,00%	R$ 0,00
C.3.1 – ISSQN	5,00%	R$ 298,19
TOTAL DO MÓDULO 06		R$ 1.536,14

Os percentuais de custos indiretos e lucro foram estabelecidos com base nos parâmetros referenciais do Manual do STJ, enquanto os percentuais tributários foram definidos considerando a legislação federal e municipal aplicável, ressalvadas as particularidades do enquadramento tributário de cada empresa licitante.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

O quadro-resumo consolida os custos mensais apurados nos seis módulos da planilha de custos e formação de preços, considerando a remuneração, os encargos e

benefícios trabalhistas, as provisões rescisórias, a reposição do profissional ausente, os insumos diversos, os custos indiretos, os tributos e o lucro.

Memória de cálculo:

Subtotal dos Módulos 1 a 5 = R$ 4.427,70.

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro = R$ 1.536,14.

Valor mensal estimado por empregado = R$ 5.963,84.

O valor mensal estimado para um posto de Profissional de Apoio Escolar, com jornada de 40 horas semanais, corresponde a R$ 5.963,84, considerando todos os custos necessários à execução contratual.

ANEXO II (C) – QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

O Anexo II (C) consolida o custo mensal por posto de Profissional de Apoio Escolar, considerando os valores apurados nos Módulos 1 a 6 da planilha de custos e formação de preços.

Para fins de composição do custo unitário, considera-se um empregado por posto de trabalho.

Valor mensal por empregado: R$ 5.963,84.

ANEXO II (D) – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

O Anexo II (D) apresenta o valor global estimado por posto de Profissional de Apoio Escolar, considerando o custo mensal apurado no Anexo II (C) e o período contratual de 12 meses.

Memória de cálculo:

Valor mensal por posto: R$ 5.963,84.

Período contratual: 12 meses.

Valor global por posto = R$ 5.963,84 × 12.

Valor global por posto = R$ 71.566,08.

Ronaldo José de Oliveira

Setor de Compras – SMEI

Responsável pela Elaboração da Memória de Cálculo